



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 278/2003 de 10 de novembro de 2003

INTERESSADO: Vereador VOLNEI TESSER E VEREADOR MARCUS SARTOR

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 21
DE OUTUBRO DE 2003.

PROJETO-DE-LEI nº 069/2003 de 05 de novembro de 2003

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

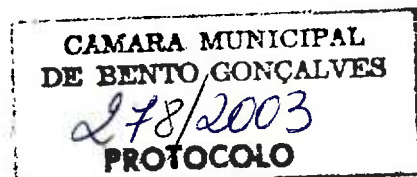
Lei Municipal nº 3.451/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais colegas Vereadores, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003**, para que o mesmo seja apreciado e deliberado pelo Plenário, visando conceder às empresas de transporte coletivo a oportunidade de adequarem-se a nova legislação.

Nestes termos
P. Deferimento.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.


Vereador VOLNEI TESSER
Presidente


Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	181
de unanimidade	
Data:	18/11/2003
Presidente	

APROVADO	
Votação:	29 e 3ª
de unanimidade	
Data:	25/11/2003
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2003.**

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2003, que "Estabelece a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo, a manterem recipientes individualizados e adequados para recolhimento de lixo, gerado pelos passageiros e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º – As empresas de transporte coletivo do Município, ficam obrigadas a dotar os veículos de transporte, com recipientes individualizados e adequados para o recolhimento de lixo, gerado pelos passageiros.

§ 1º – Entende-se por veículos de transporte, todos aqueles que detenham autorização para transporte de passageiros, seja público, privado e de qualquer natureza .

§ 2º – As providências a que se refere o "caput" deste artigo, serão implementadas a medida em que a frota de veículos de transporte coletivo for sendo renovada." (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, A MANTEREM RECIPIENTES INDIVIDUALIZADOS E ADEQUADOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, GERADO PELOS PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a dotar os veículos de transporte, com recipientes individualizados e adequados para o recolhimento de lixo, gerado pelos passageiros.

Parágrafo Único - Entende-se por veículos de transporte, todos aqueles que detenham autorização para transporte de passageiros, seja público, privado e de qualquer natureza .

Art. 2º - O responsável pelo veículo armazenará o produto recolhido em local apropriado, repassando ao serviço de recolhimento municipal.

Art. 3º - Os utilitários do transporte coletivo conterão em seu interior, placas com dizeres alertando sobre a utilização do serviço.

Art. 4º - Aos fiscais do transporte coletivo de passageiro, fica delegada a atribuição para fiscalizar o cumprimento do serviço que estabelece a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

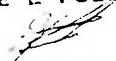
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e três.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de
N.º 3419 à Fl. 0830

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 21 / 10 / 2003

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral


Secretaria Geral


Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 215
Processo 278/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 069, de 05 de Novembro de 2003, o qual **Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.419 de 21 de Outubro de 2003.**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação de recente Lei já aprovada nesta Casa Legislativa, a qual se refere à obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo manterem recipientes para recolhimento de lixo gerado pelos passageiros.

O presente Projeto estabelece que tal obrigatoriedade será implementada na medida em que a frota for sendo renovada.

Desta forma, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de tramitação e deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de Novembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 278/2003

ASSUNTO: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
 DA LEI MUNICIPAL Nº 3419, DE 21 DE OUTUBRO
 DE 2003.

AUTOR: Ver. MARCUS SARTOR

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei nº 069, de 05 de Novembro de 2003, que *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2003*, exaram o seguinte parecer:

Conforme exposição de motivos dos Vereadores autores do Projeto, o mesmo visa *conceder às empresas de transporte coletivo a oportunidade de adequarem-se a nova legislação*.

A questão de conveniência e oportunidade da matéria cabe aos Nobres Edis, razão pela qual, esta Comissão submete o Projeto a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de Novembro dois mil e três.

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo